|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2022/2023** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP007937/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 30/08/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR044180/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.113163/2022-13 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 25/08/2022 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP, , CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;   E   SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS, CNPJ n. 01.351.971/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  Piso salarial de R$ 1.713,28 (Um mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários praticados em 01.09.2022 serão reajustados em 11 % (onze por cento).        **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.  **Remuneração DSR**  **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**  O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago nos termos de lei.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**  Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.    **CLÁUSULA OITAVA - FORMAS E DATA DE PAGAMENTOS**  As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.  Parágrafo Único: Fica estipulado na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.  **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSIONAL**  Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PGTO**  Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.    **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONPENSAÇÃO**  São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FGTS**  Fica estipulado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do FGTS em caso de rescisão contratual por morte derivada de acidente de trabalho ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços no Sindicato (Sinaceg).    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**  Ao empregado que contar com mais de  10 (dez) anos de serviço  no Sindicato (Sinaceg), será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor de 50% (cinquenta por cento) de seu ultimo salário base.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas, aos domingos e feriados; é 50% (cinquenta por cento) nos demais dias.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Para cada ano de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**  Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**  A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição no valor unitário de R$ 36,00 (Trinta e seis reais) sendo 22 ticket’s por mês totalizando o valor R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Esclarecem as partes que referida verba tem natureza indenizatória, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**  Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 01 (um) salários normativos por morte natural e de 02(dois) salário normativo por acidente de trabalho, a título de auxílio funeral.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**  As entidades que não possuem creches próprias pagarão aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de 04 (quatro) meses de vida até completar  dois anos e quatro meses de idade.  O funcionário deve requere expressamente tal benefício, sendo que, para fazer jus o filho(a) deve estar matriculado em escola particular, ficando ainda obrigado a apresentar comprovante de matricula e apresentar mensalmente comprovante de pagamento.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**  Fica estabelecido que as entidades empregadoras farão, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**  Somente o pagamento de cesta básica durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BASICA**  As entidades concederão aos seus empregados, cesta básica no valor mensal de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais). Fica opcional, o fornecimento de vale alimentação de igual valor. Esclarecem as partes que referida verba tem natureza indenizatória, não se integrando ou incorporando ao salário do empregado.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**  Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar com mais de 03 (três) anos de serviço na Entidade empregadora será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Adaptação de função**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEGUELA DE ADAPTAÇÃO**  Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando readaptados ou reabilitados, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91, artigo 118.    **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**  Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 05 (cinco)  meses após o parto.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AFASTAMENTO POR DOENÇA**  O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, terá estabilidade provisória, por 30 (trinta) dias.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho nos termos previsto no Artigo 118 da Lei nº 8.213/91.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA**  Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 01 (um) anos da aposentadoria e contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na Entidade empregadora, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.      **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITARIAS**  As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:  1.       Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem  das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;  2.       Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;  3.       Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;  4.       Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;  5.       As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;  6.       As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;  7.       A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AGUA POTAVEL**  Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do  mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.  **Outras estabilidades**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇAÕ DO EMPREGO**  A Entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**  A  carga horária semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**  Fica autorizado a criação de um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual de forma a permitir que as horas laboradas acima de jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para se fazer a compensação será de 6 (seis) meses. Ao final desse período de seis meses, havendo crédito a favor do trabalhador, o Sindicato deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional de horas extras prevista neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será transferido para o período seguinte de apuração do banco de horas. Se ao final dos 12 (doze) meses ainda houver débito contra o trabalhador, este será descontado pelo Sindicato na folha de pagamento do mês seguinte, iniciando-se novo período com saldo zerado.  PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada horas extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dias feriado ou dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.  PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo rescisão contratual, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FÉRIAS**  O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO**  Licença remunerada de 90 (noventa) dias as empregadas adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0  (zero) a 7  (sete) anos de idade.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**  Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA E EXAME ESCOLAR**  Conceder licença remunerada ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.      **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**  Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS**  Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado.  **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**  Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidas, complementarmente:  1.       Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.  2.       Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT  e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;  3.       Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.  4.       Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.  5.       Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica.  **Primeiros Socorros**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**  A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO AO LOCAL DE TRABALHO**  Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**  Reconhecimento do delegado sindical.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL**  Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos, limitando-se há 1 (um) empregado.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO**  A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Desconto da contribuição negocial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, em duas vezes sendo 2,5% no salários já reajustados de setembro/2022 e 2,5% em outubro/2022, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.  **Disposições Gerais**  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO**  Os direitos concedidos aos empregados e resultantes da norma coletiva perdurarão pela vigência do presente instrumento.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO LEGAL**  As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**  Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.    **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  Ficam obrigadas as entidades empregadoras que mantenham ou não convênios ou serviços médicos próprios a proporcionar a seus empregados e dependentes legais gratuitamente, consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial.  Serão considerados dependentes legais os filhos(as) até o limite de  18 anos de idade ou até o limite de  24 anos em caso de curso superior, limitado a um único curso,  e com obrigação de apresentar comprovantes  mensais de pagamento junto a Instituição de Ensino.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**  Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação  ou consultas médicas, limitando a 03 (três) dias no mês, e, caso seja ultrapassado tal limite as horas não trabalhadas serão como débito no Banco de Horas.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO A ASSISTENCIA MÉDICA**  A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica/hospitalar aos funcionários demitidos.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO NA CTPS**  A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 1 (um) salários mínimos, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.   |  | | --- | | EVERALDO ALVES DOS SANTOS  Vice-Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     AROLDO NEVES DE LIMA  Diretor  SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR044180_20222022_08_18T13_14_17.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |